

Acta da reunião da Comi-
missão Municipal de Higiene do
dia 22 de Junho de 1955.

No dia vinte e dois do mês de Junho, do anno de mil novecen-
tes e cinquenta e cinco, pelas cinco e uma hora e trinta mi-
nutos, nesta cidade de Évora, no edificio dos Paços do Con-
celho, em sala para esse fim destinada, reuniu a Comi-
são Municipal de Higiene, sob a presidencia do Vereador
da Câmara Municipal, Excelentissimo Senhor Dr. José da Costa
Capitão Soares Moreira, Presidente da referida Comissão.

Compareceram os Vogais Senhores, Dr. Baltazar do Bivar
Branco, Engenheiro Helder Pereira de Almeida, Manuel Vitaliano
Vieira de Barabona e Dr. Evaristo José Cutileiro.

A esta reunião pelo Senhor Presidente, foi lida e assinada
a acta da reunião anterior.

Com requida o Senhor Presidente leu o officio numero mil qua-
trocentos e noventa e cinco de dezasseis de Maio do anno corrente,

do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, em respos-
ta ao officio numero dez, de vinte e dois de Abril, desta Commissão
Municipal de Higiene, officio esse que a seguir se transcreve.

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Commissão Municipal de
Higiene. b. ora. - Com referencia ao officio numero dez de vinte
e dois de Abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, de Vos-
sa Excelencia, tenho a honra de exprôr as seguintes considera-
ções: a) Quanto ao assunto referente ao forno crematório da
Intendência de Secuária, tomou esta Câmara com re-
cursos e concordou plenamente com o parecer formula-
do, devendo ser presente a reunião da mesma Câmara
a fim de exprôr o assunto superiormente à Direcção Geral
dos Serviços Secuários, por intermédio do Governo Civil.
b) Tendo presente o exposto na segunda parte do officio
de Vossa Excelencia quanto à pretensão do Senhor Delegado de
Saude, Dr. Baltazar de Pizar Branco, não se vê fundamento
plausível nem qualquer necessidade na constituição da Co-
missão a que o onommo Senhor alude, nem o Presidente da
Câmara está disposto a tomar parte numa Commissão
para intermar um cão no canil, attitude que se consi-
dera ridicula. Com devido tempo foi recebido nesta Câ-
mara o officio numero seiscentos e oitenta e sete, Livro dois,
de doze de Abril do corrente anno que pravo a transcrever:—

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vossa. Para os fins que Vossa Excelencia tiver por convenien-
tes se transcreve o officio numero mil e vinte e cinco datado
de onze do corrente do Excelentíssimo Comandante da Poli-
cia de Legumancia Publica de b. ora. - "Para os fins que
Vossa Excelencia tiver por convenientes, tenho a honra
de transcrever o officio com data de nove do corrente que me
foi dirigido pelo Excelentíssimo Director do Dispensario
Anti-paléico:— "Tenho a honra de informar Vossa Excelencia
que orada tenho a opôr a que o pedido do cão per-
tencente ao Excelentíssimo Senhor Coligehreiro Virgilio
Salvador Ricardo da Costa seja feito em officio

forno
crematorio
Secuaria

João Bonifácio

particular se tal for legal, no entanto é do meu dever es-
clarecer Vossa Excelsãcia que quanto ás informações e vigilân-
cia diária do animal agravor, elas só podem ser consideradas
por este Dispensário, se as mesmas forem garantidas pelo Excelen-
tíssimo Senhor Dr. Veterinário Municipal, unica autoridade
responsavel para esse effeito. Mais tenho a honra de informar
Vossa Excelsãcia, que as atitudes quanto ao tratamento anti-
rábico, são dependentes das informações, diárias sobre o estado
sanitário do animal e, que declino toda a responsabilidade
de sobre os prejuizos que possam advir para a mordida
Josefa da Correição Rego desde que não seja solicitada a
intervenção daquela Autoridade Sanitária. - Mais informo Vossa
Excelsãcia que o Senhor Delegado de Saude deste Distrito, con-
corda inteiramente com a doutrina e procedimento do
Senhor Director do Dispensário Anti-Rábico, que é tambem médi-
co Municipal. Mais informando ainda, que esta
= Delegação de Saude não tem conhecimento de que o Excelen-
tíssimo Senhor Dr. José Paes de Barros Ferrnandes, possui enfer-
maria de animais, licenciado nos termos da portaria seis
mil e sessenta e cinco. Com os meus melhores cumprimentos.
A bem da Nação. - O Delegado de Saude do Distrito - Como Adjun-
to (a) José Franco Valadares".

Ora, deste officio não se desprende que o Senhor Commandante
da Policia se tenha recusado a colaborar com o Excelsentíssimo
Delegado de Saude, sendo enviado por esta Cammara o officio
numero mil cento e quarenta e quatro, Trezentos e qua-
renta e nove, com a nota de "urgenteissimo", de catize de
Abril do corrente anno, no qual se pedia áquella autoridade
Sanitária, que concretizasse se o assunto estava ou não a de-
correr de harmonia com o legislado, a fim de então se
poderem tomar as medidas convenientes, officio que até
hoje não mereceu qualquer resposta da Delegação de Saude,
que dois dias depois pediu por empreitimo o Decreto que
em parte rege o assunto allegando que o desconhecia, quan-
do este desconhecimento da lei a ninguém aproveita

e muito menos ao Excelentíssimo Delegado de Saúde Dis-
trital, quando essa legislação trata de medidas importan-
tíssimas relativas à prava. Uma vez que o caso em consi-
deração está sobejamente legislado a figura-se nos des-
caldo ter sido o mesmo sentido numa sessão da Co-
missão Municipal de Higiene, e exposto com tal impor-
tância que, segundo é do meu conhecimento, originou
o prolongamento da mesma sessão até quase às tres
horas da madrugada, o que não é admissível, não só
pelo incômodo para os restantes membros da Comissão,
como ainda pela manifesta ilegalidade de manter
até hora tão tardia, sessão no edificio dos Factos do
Concelho, cujo horário de trabalho já estava cumpri-
do. Parece-me com base no artigo setenta do Decreto trin-
ta e cinco mil cento e oito de sete de Novembro de mil no-
vecentos e quarenta e cinco, o Senhor Delegado de Saúde
não tinha outro caminho senão o de responder ao nos-
so officio urgentíssimo queixando-se que não tinha obli-
gão a necessária elaboração do Commando da Policia de Segur-
rança Publica ou da Guarda Nacional Republicana. Ain-
da neste aspecto cumpre-me afirmar que o paragrafo
primeiro do artigo setenta do Código Administrativo
esclarece que nos Concelhos sede do Distrito, o Presiden-
te da Câmara não tem quaisquer funções policiaes,
donde resulta que o Senhor Delegado de Saúde ao ver-
se deautorizado pela Guarda ou pela Policia no
desempenho das suas attribuições como autoridade
sanitária, devia desde há muito ter dado conhecimen-
to do facto à sua Direcção Geral de Saúde ou a qual-
quer dos Commandos Gerais da Guarda ou da Poli-
cia, baseando a sua atitude no desrespeito da le-
gislação que o mesmo Senhor Delegado de Saúde á
data dos Factos que se decreteveram, confirmou pelo
officio numero setecentos e vinte, livro dois, de dezito
de Abril ultimo que desconhecia. Com referencia

João Roussey

as condições oferecidas pelo canal municipal rose de pa-
recer que uma única entidade é competente para se pu-
nir sobre o assunto, sendo essa entidade o médico Vete-
rinário municipal, que é membro nato dessa Comissão e
que segundo consta, já emittiu a sua opinião pelo que nos
parece absolutamente supérflua a pretensão do Exceleximmo
Delegado de Laude. Rogo a Vossa Exceleximmo e obsequio de
mandar exarar na acta da primeira sessão da Comissão
Municipal de Higiene a que muito honrosamente preside,
o presente officio. Com os meus melhores cumprimentos. A hon-
da Nazar. Lora, dezanove de Maio de mil novecentos e cin-
coenta e cinco. O Presidente da Câmara, (a) João Luis Vieira da
Silva. - Com seguida o Senhor Presidente, disse: "É bem claro
o officio que acabo de ler a Vossas Exceleximmos, mas porque este
assunto foi trazido até esta Comissão Municipal de Higié-
ne, como é sabido, pelo Exceleximmo Senhor Dr. Delegado
de Laude, queij tambem esclarecê-lo. Perdõem-me Vossas
Exceleximmos se para o fazer os deue infastiar com legisla-
ção já citada e que é do vosso inteiro conhecimento, mas
que considero indispensavel para se poder tirar uma con-
clusão. O Decreto quinta e cinco mil cento e oito de sete de No-
vembro de mil novecentos e quarenta e cinco, diz-nos: —
Artigo 61º — Com cada Distrito do Continente haverá uma
Delegação de Laude, directamente subordinada ao Director Ge-
ral de Laude.

Artigo 66º — Com cada Concelho, à excepção daqueles em que taha
sede a Delegação Distrital, haverá um subdelegado de saúde,
que coadjuvará o Delegado no exercicio das suas attribuições.

Artigo 70º — As autoridades administrativas e policiaes au-
guerirão a execução das medidas tomadas pelos médicos sani-
tários no uso das suas attribuições. O Código Administrativo no
seu artigo oitenta, paragrafo primeiro diz: "Nos Concelhos que
forem sede de Distrito o Presidente da Câmara não tem fun-
ções policiaes, pertencendo essas funções à Policia de Leguan-
ça Pública (e à Guarda Nacional Republicana na Zona Rural).

Daqui podemos já concluir que, - Primeiro, a autoridade sanitária do Conselho sede de Distrito é o Leitor delegado de Laude de Distrito. -

Segundo. - Leu estes Conselhos é a Polícia de segurança pública (ou a Guarda Nacional Republicana na zona rural), que assegurará e executará as medidas tomadas pelos médicos sanitários no uso das suas atribuições. -

Tercio - Leu ao Presidente da Câmara de um Conselho sede de Distrito que tenha conhecimento de um caso de raiva, como no caso que se tratou, compete apenas dar conhecimento à Autoridade Sanitária e à autoridade policial para que se cumpra o disposto na Lei. -

O Decreto dezoito mil setecentos e vinte e cinco de dois de Agosto de mil novecentos e trinta, sobre registo e licenciamento diz no seu Artigo décimo primeiro - "A pena de multa de duzentos e cinquenta escudos e quinhentos escudos nas reincidências são os proprietários dos animais de espécie canina ou de outras espécies, obrigados a comunicar imediatamente ao Inspector ou Sub-Director de Laude do seu Conselho os casos suspeitos ou averiguados de raiva em animais que lhe pertenciam. -

Artigo décimo segundo: Os animais aludidos no artigo anterior serão recolhidos nos canis municipais para serem devidamente observados e abatidos logo que se confirmar a raiva. - Paragrafo primeiro - Quando não exista canil municipal, (mas não é o caso de Lousa) deverá a autoridade sanitária ordenar as medidas indispensáveis para que se verifique, com segurança, o período de observação necessário, de preferência em casa do proprietário do animal suspeito de raiva. -

Artigo décimo sexto: Nos Inspectores de Laude, Veterinários Municipais e na sua falta aos Sub-Inspectores de Laude, compete: Primeiro - Velar pelo exacto cumprimento das disposições sanitárias relativas à Polícia Sanitária da raiva e deste Decreto. - Segundo - Promover o indamen-

João Correia

to, em canis municipais, ou onde melhor convier de todos os animais suspeitos ou mordidos por outros animais suspeitos de raiva. - Terceiro - A observação dos animais isolados é da competência do Veterinário Municipal ou na sua falta do Inspector ou Sub-Inspector de Saúde. - Tomo que concluiu que pertence ao Excelentíssimo Senhor Sr. Delegado de Saúde, antes de qualquer outra autoridade, o encargo de mandar promover a recolha para observação, dos animais suspeitos de raiva e que pertence ao Veterinário Municipal, sempre que exista, fazer a observação desses animais. Quarto - Se a autoridade policial sempre que receba um pedido de sequestro d'um animal suspeito de raiva, da autoridade sanitária, isto é, do Excelentíssimo Senhor Sr. Delegado de Saúde, para promover o seu internamento em canil municipal, nada terá a opôr. Temos agora uma lista de olhos na legislação de uso corrente na Polícia de Segurança Pública, compilada e ordenada por Luís Manuel Soares - Capitão Adjunto do Comando Geral, Bernardino Lopes da Silva e outros, comissários da Polícia, edição de mil novecentos e seisenta, lê-se a paginas cento e noventa e nove: "Sempre que a Polícia receba queixa de alguma pessoa mordida por um animal de raça canina ou mesmo de outra raça desde que haja suspeita de que está ou possa estar atacado de raiva, avisará o dono do animal para que o apresente na esquadra, devidamente acamado, no dia imediato às dez horas, se a ocorrência tiver lugar deprimido das sete horas e no mesmo dia se forem antes de uma hora, a fim de ser acompanhado por um guarda, com guia passada pelo graduado de serviço, à recota S. M. V. onde fica em observação. Tratando-se de caninos ou felinos suspeitos de raiva, que não possam ser sequestrados no Hospital da S. P. M. V., por excesso de lotação, devem ser enviados em sequeida para o canil municipal do Serviço Médico Veterinário instalado, etc... E continua a paginas duzentos: A pessoa mordida ou a família desta, tratando-se de menores, deverá ser avisada para no dia imediato

ao da agremiação se apresentar no Instituto B. C. Pestana, ás
quinte horas nos dias úteis e ás onze nos domingos e dias
feriados e até no proprio dia se a ocorrência tiver lugar
antes destas horas, a fim de iniciar o respectivo tratamento,
na consulta do Serviço da Raiva. E ainda: O animal suspeito
pode deixar de ser internado na D. S. M. V., ou no canil mu-
nicipal desde que o respectivo dono se comprometa a conservá-
lo em requeito sob vigilância de um médico veterinário e a
comprovar depois este facto com os venciários atestados, devida-
mente reconhecidos por notário. Estes atestados serão enviados
ao comando juntamente com a participação da ocorrên-
cia."

Evidentemente que esta ultima parte é contrária ao
espírito da lei que conhecemos sobre raiva. Parece, por-
tanto, e é esta a conclusão final a que chegamos, "que
é um assunto a esclarecer entre a Direcção geral
de Saude e o Excelentissimo Senhor Dr. Delegado de Sa-
de de Districto e que esta é a unica solução possível pa-
ra esclarecer um assunto desta natureza."

O vogal Senhor Dr. Bispo Pimenta, pedindo a palavra disse: Que o
Senhor Engenheiro Virgilio Lavador da Costa, particularmente lhe
referenciára a suspeita de que um cão havia contrai-
do a ergana, quando em requeito no canil municipal. A esta
declaração respondeu o vogal Senhor Dr. Evaristo José Cutileiro que,
o canil embora não seja um modelo, como seria seu desejo, tem
pelo menos as condições necessarias para não admitir a possibi-
lidade de propagação de doenças e que immensas canideos
em observação por lá tem parado sem que che conste
que sejam portadores de quaesquer doenças. Este esclareci-
mento já, em reuniões anteriores, tinha sido prestado pelo Senhor
Dr. Cutileiro, não tendo sido exarado na acta em virtude
dos assuntos tratados terem sido immensos e não haver pos-
sibilidade de com segurança se annotarem todas as
declarações, quer pelo seu grande numero, quer pelo
ritmo acclhiado que aos mesmos deu, quando os tra-

João Honreelles

tava o Vogel Lechtor Sr. Rivas Branco. Continuando no uso da palavra, o Lechtor Sr. Rivas Branco, referindo-se ao officio do Excecellentissimo Presidente da Camara disse:

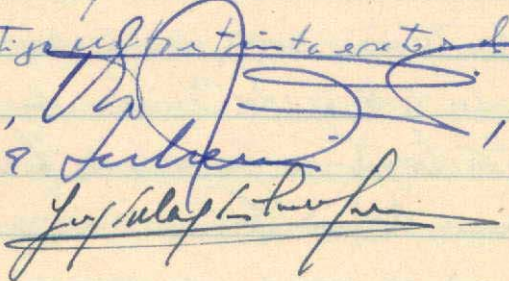
Heu não considera ridicula a suggestão, que fez a Comissão Municipal de Higiene, de se constituir uma Comissão conjuntamente com o Lechtor Presidente da Camara para tratar o assunto junto do Lechtor Comandante Districtal da Policia, até porque, esse assunto já estava sendo tratado pelo Lechtor Presidente da Camara concorrentemente e porque a suggestão cabe bem no numero terceiro do artigo cento e doze do Código Administrativo, devendo tambem declarar que não desconhecia a existencia do Decreto dezoito mil setecentos e vinte e cinco mas, porque a Delegação de Laude só possui legislação a partir de mil novecentos e quarenta e sete, solicitou que a mesma lhe fosse fornecida para a copia e ter mais presente e que, quanto ao procedimento subsequente é da sua inteira responsabilidade. Alegando a ilegalidade do horário diz que não se que exista motivo para se falar em ilegalidade pois que foi convocado para as vinte e uma horas e meia e a sessão continuou sempre na maior das cordalidades, perdida por quem de direito. Voltando a falar sobre a atitude da autoridade policial, ao recusar-se a dar-lhe as providencias para que fosse requerido no canil municipal o cão do Lechtor engenheiro Virgilio Salvador Ricardo da Costa, propunha, para que fosse esclarecida com que razão o Lechtor Comandante da Policia toma a responsabilidade de um caso suspeito de raiva eu que o canidio não é internado no canil municipal nem vigiado e observado pelo Veterinario Municipal conforme determina a lei e que se apresenta esta proposta á Camara para ser devidamente apreciada.

Respondiu o Lechtor Presidente, esclarecendo que, como já referiva, não é a Camara que compete esclarecer o assunto mas, sim, ao Lechtor Sr. Delegado de Laude que como autoridade sanitaria do Distrito, o pode

Senhor Sr. Delegado de Laude na ultima reunião, dando origem ao prolongamento das reuniões e ainda a não se poder prestar a devida atenção a cada assunto a tratar.

Tercero - Ser sempre em consideração, que para se deliberar sobre qualquer problema que envolva despesas do Municipio, se atenda ás possibilidades financeiras do mesmo.

Quarto. Que nas reuniões desta Comissão se tratem exclusivamente assuntos da sua competência.

— E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou o present acto que eu, José Manuel Távora, terceiro-official da Secretaria de Finanças Municipal de Évora, cancelaria, por delegação do Senhor Sr. Secretário que a vai ordenar em vos termos do número 111 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo. E em,  Chefe de Secretaria e Subsecretário